



Professor
Sandro Caldeira
Um jeito legal de estudar direito

Do Estupro de Vulnerável

Com o advento da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, de vigência iniciada em 10.8.2009, data de sua publicação no Diário Oficial da União foi criado o crime de estupro de vulnerável, que se caracteriza pela prática de qualquer ato libidinoso com:

- a) menor de 14 anos (217-A, "caput"),
- b) ou com pessoa (de qualquer idade) que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento,
- c) ou não pode oferecer resistência (§ 1º), estabelecendo pena de reclusão de 8 a 15 anos.

Percebe-se que esse tipo penal é consequência da revogação do artigo 224 do Código Penal que previa as hipóteses de presunção de violência, agora transformadas em elementos constitutivos do crime de estupro de vulnerável, ou seja, em todas as hipóteses onde tínhamos configurado estupro por presunção de violência, agora temos o estupro de vulnerável.

Como o artigo 217-A do Código Penal, surge a indagação se essa vulnerabilidade é absoluta, não se admitindo prova em contrário, ou relativa, podendo ser descaracterizada, ante a comprovação da experiência sexual do menor, por exemplo.

Aqui adotaremos a posição mais benéfica para o réu, sustentando que tal vulnerabilidade apresenta-se como relativa, podendo ceder diante da comprovação da experiência sexual do menor.

Da mesma forma, no que se refere a pessoa com enfermidade ou deficiência mental, só haverá a caracterização da vulnerabilidade, mediante laudo pericial, atestando a doença mental e a ausência de discernimento para a prática do ato libidinoso.

O artigo em comento também possui a forma qualificada, quando resultar lesão corporal de natureza grave ou morte da vítima (§§ 3º e 4º).

Da ação penal

O artigo 225 do Código Penal foi completamente reformulado, abolindo-se a ação penal privada. Doravante, a ação penal é:

- Em regra, pública condicionada à representação do ofendido ou de seu representante legal (art. 225, caput do CP).
- Entretanto, **será de ação pública incondicionada** se a vítima é menor de 18 anos ou **é pessoa vulnerável**, assim considerada a doente mental ou aquela que não pode oferecer resistência (parágrafo único do artigo 225 do CP), cabendo ao Ministério Público a propositura da ação penal.